

**LEI Nº 605/2006, de 12 de Dezembro de 2006**

*Institui a Meia-Entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, Estado do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município e em observância ao disposto no Art. 174 da mesma Lei, FAÇO SABER que com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais a todos os professores que exerçam atividades de ensino nas escolas públicas e privadas reconhecidas no âmbito do município de Jardim de Piranhas/RN.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º** - Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

**Art. 3º** - A prova da condição prevista no Art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através da Carteira Funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para os Professores em efetivo exercício em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2006.



**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**

PREFEITO